



Fortaleza

Secretaria de Finanças
Coordenadoria de Administração Tributária
Célula de Gestão do ISSQN

PROCESSO Nº: 2006/148698

INTERESSADO: Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

ASSUNTO: Consulta sobre Obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços.

RELATÓRIO

No presente processo, o **Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE**, inscrita no CPBS sob o nº 034.045-6, requer que seja revista a orientação dada ao Banco Central do Brasil por auditores de tributos da Secretaria de Finanças, no tocante a emissão de nota fiscal de serviços por ocasião da prestação de serviços.

Para fundamentar o seu pedido, o Requerente informa que atua com agente de integração entre os concedentes de oportunidades de estágios, a escola e o estudante e que este é um “serviço de assistência social”.

O CIEE informa ainda, que não remunera os estagiários das empresas convenientes, mas apenas dentro dos serviços administrativos desses estágios, efetua tais pagamentos repassando os valores recebidos. Ele ressalta ainda, que esta atividade consta dos termos de convênios firmados.

Em consulta ao cadastro do Requerente junto ao CPBS do Município, verificou-se que ele está cadastrado com o status de ATIVA/IMUNE e possui apenas uma autorização para emissão de blocos de notas fiscais – série A, emitida em 05/06/2006.

Procurando identificar o porquê do Requerente, até a presente data, somente possuir um bloco de notas fiscais autorizado, em consulta realizada o sistema de protocolo da SEFIN verificou-se que, entre os vários processos que foram protocolizados por ele para obtenção de Certidão Negativa, consta os processos de pedido de imunidade tributária nº 2002/44529 e 2003/32476. Sendo que o primeiro processo consta como **deferido** e o segundo como **indeferido**, mas a sua situação não foi mudada no cadastro.

É este o nosso breve **relatório**.

PARECER

Passando agora a análise do pedido do requerente, cabe primeiramente informar que, independentemente dos fatos citados acima, é possível emitir o parecer sobre o que foi requerido, sem prejuízo de uma análise mais cuidadosa *a posteriori* sobre as condições na qual o citado Centro encontra-se no cadastro municipal.

Pelo disposto no Regulamento do ISSQN, aprovado pelo Decreto nº 11.591/2004, todas as pessoas jurídicas que prestam serviços sujeitos a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza, independentemente, de estarem imunes ou isentas do pagamento do imposto, são obrigadas a emitir, por ocasião da prestação de serviços, os documentos fiscais, nele previstos.

Pelas características do serviço prestado pelo Requerente, conforme relatado acima, pode se concluir que ele presta os serviços de pagamentos por conta de terceiros e de recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra, previstos nos subitens 15.10 e 17.04 da lista de serviços anexa ao Regulamento do ISSQN.

Pelo o exposto, o CIEE presta serviços sujeitos a incidência do ISSQN, estando portanto sujeito a emissão de documentos fiscal, na forma da legislação tributária municipal.

Cabe agora a análise sobre o valor dos serviços que deve constar na nota fiscal de serviços. No caso dos serviços mencionados pelo Requerente que são prestados ao Banco Central do Brasil, pela natureza dos mesmos, tratam dos serviços previstos nos subitens da Lista de Serviços, mencionados anteriormente.

Os valores que devem constar na nota fiscal são aqueles referentes ao valor dos serviços prestados, ou seja, o valor correspondente ao serviço de colocação de mão-de-obra e do pagamento por conta de terceiros. O valor que o requerente recebe para ser repassados aos estagiários não compõe o preço do serviço.



Fortaleza

Secretaria de Finanças
Coordenadoria de Administração Tributária
Célula de Gestão do ISSQN

Pelo exposto acima, o CIEE deve emitir nota fiscal de serviços em relação aos seus serviços prestados e discriminar os valores correspondentes aos serviços por ele prestados, excetuando o valor recebido de terceiros para a realização do pagamento dos estagiários.

É o **parecer** que ora submetemos a apreciação superior.

Fortaleza-CE, 20 de dezembro de 2006.

Francisco José Gomes

Auditor de Tributos Municipais
Mat. nº 45.119

Despacho:

1. De acordo com os termos deste parecer;
2. Encaminhe-se ao Secretário de Finanças para fins de aprovação.

Fortaleza-CE, ___/___/___

George Veras Bandeira

Gerente da Célula de Gestão do ISSQN

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Aprovo o presente parecer nos seus exatos termos e dou ao mesmo os efeitos de resposta à consulta formulada, anteriormente identificada;
2. Encaminhe-se aos setores correspondentes para adoção das providências cabíveis.

Fortaleza-CE, ___/___/___

Alexandre Sobreira Cialdini

Secretário de Finanças